### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 051/2018 Chamamento Público 001/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE - CIRENOR (RS) - e MARSAN LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - ME, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste -CIRENOR, com sede na Rua 14 de julho, 458, Centro, na cidade de Sananduva-RS, neste ato legalmente representado pelo seu presidente LEOMAR JOSE FOSCARINI portador da Cédula de Identidade nº 1016504951 e do CPF nº 225.604.750-49, doravante denominado CIRENOR, e de outro lado MARSAN LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº 14.452.457/0001-41, empresa estabelecida na cidade de Água Santa/RS, Avenida Porto Alegre, nº 1002, complemento sala 02, bairro centro, CEP: 99.965-000, empresa devidamente registrada no Conselho Regional de Farmácia do RS, sendo representada neste ato, por sua sócio proprietária, Sra. Karoline Marini, cédula de identidade nº 9082406332 e CPF nº 004.192.920-98, doravante denominado PRESTADOR CREDENCIADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes, as Leis nº 8080/90 e nº 8142/90, e a Lei nº 11.107, a Portaria MS 1286/93 e 1632/94, as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- O presente contrato tem por objeto a execução de serviços técnicos profissionais especializados, na AREA DA SAUDE, aos usuários dos serviços de saúde dos municípios consorciados, a serem prestados pelo PRESTADOR CREDENCIADO ao CIRENOR, elencados em declaração anexa, com preços conforme tabela do CIRENOR:
- § 1º Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial proporcional, determinado pelo CIRENOR, com vistas a sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros dos municípios.
- § 2º Os serviços serão prestados pelo **PRESTADOR CREDENCIADO**, nos termos desta cláusula, a usuários encaminhados pela Secretaria de Saúde de cada

município com dia e hora marcados, mediante escolha do paciente e disponibilidade de horário do médico eleito e suas alternativas.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão oferecidos pelo **PRESTADOR CREDENCIADO**, que se compromete a ofertar, todos os profissionais necessários a execução dos serviços contratados por este instrumento.

Parágrafo Único: A eventual mudança de endereço do estabelecimento do PRESTADOR CREDENCIADO será imediatamente comunicada ao CIRENOR, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o CIRENOR rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Responsável Técnico também deverá ser comunicada ao CIRENOR.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora ajustados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do PRESTADOR CREDENCIADO, que se compromete a ofertar, todos os profissionais necessários a execução dos serviços contratados, mediante as condições pactuadas entre as partes.

- § 1º Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento do PRESTADOR CREDENCIADO:
  - 1 o membro do corpo de profissionais do PRESTADOR CREDENCIADO;
- 2 o profissional que tenha vínculo de empregado com o **PRESTADOR CREDENCIADO**;
- 3 o profissional autônomo que presta serviços ao **PRESTADOR CREDENCIADO**:
- 4 o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 é admitido pelo **PRESTADOR CREDENCIADO** nas suas instalações para prestar determinado serviço, a critério exclusivo do prestador credenciado.
- § 2º Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde, junto ao contratado.
- § 3º O PRESTADOR CREDENCIADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo CIRENOR, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento devido pelo CIRENOR, ressalvada as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência ortopédica.
- § 4º A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o contratante e o contratado.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR CREDENCIADO

Para o cumprimento do objeto deste Contrato de Prestação de Serviços, o **PRESTADOR CREDENCIADO** se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário técnico-profissional de diagnóstico e tratamento.

Parágrafo Único - O PRESTADOR CREDENCIADO se obriga ainda, a:

- 1 manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 2 notificar ao **CIRENOR** de eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao **CIRENOR**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas:
- 3 fornecer ao paciente demonstrativo dos valores pagos pelo **CIRENOR**, pelo seu atendimento na forma do disposto, na Portaria MS 1286/93, quando solicitado pelo paciente, ou seu responsável.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O CIRENOR pagará, mensalmente, ao PRESTADOR CREDENCIADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento, conforme tabela do CIRENOR, em vigor.

# CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO PREÇO

O reajuste de preços se dará, somente mediante nova TABELA DE PREÇOS, aprovada na ASSEMBLEIA DOS PREFEITOS dos municípios consorciados ao **CIRENOR**, em valores aprovados na referida assembleia.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Instrumento correrão por conta de dotações próprias, aprovadas para este fim.

# CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:

- I O PRESTADOR CREDENCIADO apresentará mensalmente ao CIRENOR, até o dia 20 (vinte) de cada mês a prestação dos serviços, a nota fiscal/fatura e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, discriminadas por município, nome do paciente e data do atendimento;
- II O CIRENOR, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento, depositando-o na conta do PRESTADOR CREDENCIADO, no Banco Banrisul, agência nº 1124, conta corrente nº 06.062025.0-6, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à apresentação da fatura dos serviços efetuados;
- III Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CIRENOR, este garantirá ao PRESTADOR CREDENCIADO o pagamento, no prazo elencado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o CIRENOR isento do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente, pelo IGPM, os créditos porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do PRESTADOR CREDENCIADO;
- IV As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos Órgãos de Avaliação e Controle do CIRENOR, e apresentados ao contratado para avaliação e justificativas se for o caso.

- V A nota fiscal deverá conter o valor dos tributos devidos de forma expressa;
- VI O **PRESTADOR CREDENCIADO** deverá apresentar semestralmente, quando da apresentação das contas, comprovante de sua regularidade fiscal e previdenciária, constantes das seguintes certidões: CND FGTS, INSS, Fazenda Estadual, Certidão Conjunta de Débito Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e CND Trabalhista.

# CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato de Prestação de Serviços será avaliada pelos órgãos competentes do **CIRENOR** mediante procedimentos de Supervisão Indireta ou Local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

- § 1º Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
- § 2º Os prontuários dos pacientes deverão ficar sob a guarda do **PRESTADOR CREDENCIADO** por 05 (cinco) anos, no mínimo, a disposição do **CIRENOR** para eventuais auditorias, porém apenas médicos, devidamente identificados, poderão ter acesso aos mesmos, nos preceitos da lei e do código de ética medica.
- § 3º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **PRESTADOR CREDENCIADO** poderá ensejar a não prorrogação deste Instrumento ou a revisão das condições ora estipuladas, previstas na Cláusula Terceira, Inciso 9º.
- § 4º O **PRESTADOR CREDENCIADO** facilitará ao **CIRENOR** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores do **CIRENOR** por escrito, designados para tal fim, porém dependendo da natureza das informações, apenas profissionais devidamente qualificados e habilitados terão acesso.
- § 5º Em qualquer hipótese é assegurado ao **PRESTADOR CREDENCIADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo **PRESTADOR CREDENCIADO**, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CIRENOR** a aplicar, após defesa prévia do contratado, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência;
- b ) Suspensão temporária dos serviços.
- § 1º A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e

circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada o PRESTADOR CREDENCIADO.

- § 2º As sanções previstas nas alíneas "a" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".
- § 3º A partir de conhecimento da aplicação das penalidades o **PRESTADOR CREDENCIADO** terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para interpor recurso dirigido a Secretária Executiva do **CIRENOR**.
- § 4º A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito de o **CIRENOR** exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do **CIRENOR**, seus usuários e terceiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

- § 1º O PRESTADOR CREDENCIADO reconhece desde já os direitos do CIRENOR em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, previstos na Lei 8666 e legislação complementar.
- § 2º Em caso de rescisão deste Contrato, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população abrangida pelo convênio, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo **CIRENOR**, cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

- § 1º Da decisão do **CIRENOR** que rescindir o presente Contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da identificação do ato, sem prejuízo da liquidação de eventuais créditos que serão satisfeitos nos prazos previstos neste termo.
- § 2º Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o CIRENOR deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebêlo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, com prorrogação automática por iguais e sucessivos períodos, exceto manifestação em contrário de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único –** Fica vedada a subcontratação para a execução do objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Sananduva - RS, para diminuir questões oriundas do presente instrumento de ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelos Órgãos de Avaliação e Controle do **CIRENOR**.

E por estarem, as partes, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Sanandı	uva/RS, em 08 de março de 2018.
	Leomar Jose Foscarini, Presidente do CIRENOR.
-	Marsan Laboratório de Análises Clínicas Ltda - ME, Karoline Marini.
Testemunhas:	
Nome: ILTON NU CPF: 238.244.210	JNES DOS SANTOS 0-04
Nome: MARLENI CPF: 002.604.590	E TERESINHA VIERO 0-70

### ANEXO I DO CONTRATO

# RELAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS AOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS AO CIRENOR.

DECLARAMOS, para fins de anexo junto ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 051/2018, que dispomos dos seguintes serviços/procedimentos a ser ofertados aos municípios associados.

Empresa: MARSAN LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - ME

Responsável Técnico: KAROLINE MARINI CRF Nº 10554

Telefone para Agendamento: (54) 3348-1362

Endereço de Atendimento: Av. Porto Alegre, nº 1002 - sala 02 - bairro centro -

município de Água Santa – RS.

### **EXAMES LABORATORIAIS**

Itono	Decericão do Droduto
Itens	Descrição do Produto
001	ACIDO FOLICO (VIT. B9)
002	ACIDO URICO
003	ALFA FETO PROTEINA
004	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA
005	AMILASE
006	ANTI ENDOMISIO IGA
007	ANTI HAV IGG - HEPATITE A
800	ANTI HBC IGG - VIRUS HEPATITE B
009	ANTI HBC IGM - HEPATITE B
010	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)
011	ANTI HBE
012	ANTI HCV - HEPATITE C
013	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI TIREOGLOBULINA
014	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI MICROSSOMAIS
015	ASLO - ANTI ESTREPTOLISINA O
016	BETA HCG - GONODOTROFINA CORIONICA - TESTE DE GRAVIDES
	(SANGUE)
017	CA 125
018	CA 15.3
019	CA 19.9
020	CALCIO - CA

021	CARIOTIPO BANDA G
022	CARIOTIPO CROMOSSOMO X FRAGIL
023	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS
024	DOSAGEM DE CLORETO
025	COAGULOGRAMA COMPLETO - TEMPO COAG., SANGR., TROMB.,
	PROT.
026	COLESTEROL HDL
027	COLESTEROL LDL
028	COLESTEROL TOTAL
029	
000	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) - COOMBS DIRETO
030	DOSAGEM DE CORTISOL
031	DOSAGEM DE CREATININA
032	CULTURA DE BACTÉRIA PARA IDENTIFICAÇÃO
033	DOSAGEM DE TESTOSTERONA
034	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE
035	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA
036	ESTRADIOL
037	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITASPARASITOLOGICO DE FEZES - EPF
038	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA - EQU
039	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO
040	FENOBARBITAL
041	DOSAGEM DE FERRITINA SERICA
042	DOSAGEM DE FERRO SERICO - FE
043	DOSAGEM DE FOSFATASSE ALCALINA
044	DOSAGEM DE FOSFORO
045	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE
046	FTA-ABS / IMUNOFLORECENCIA PARA SIFILIS IGM
047	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)
048	DOSAGEM DE GLICOSE
049	GLICOSE COM SOBRECARGA
050	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO) GRUPO SANGUINEO
051	PES DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B
	(ANTI-HBE)
052	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B
050	(HBSAG)
053	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOZILADA
054	HEMOGRAMA COMPLETO

055	HEMOSSEDIMENTAÇAO - VHS - VSG
056	QUANTIFICACAO DE RNA DO HIV-1 /HIV I E II
057	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)
058	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS
059	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE
060	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA
061	LEUCOGRAMA
062	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE
063	DOSAGEM LIPASE
064	DOSAGEM DE LITIO
065	DOSAGEM DE MAGNESIO - MG
066	PES ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO SUPERFICIE VIRUS HEPATITE
	B (ANTI-HBS)
067	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA
068	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)
069	PESQUISA DE LEUCOCITOS FECAIS
070	PLAQUETAS
071	POTASSIO – K
072	PROGESTERONA (DOSAGEM)
073	PROLACTINA - POOL (DOSAGEM)
074	PROTEINA C REATIVA – PCR
075	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)
076	PSA LIVRE
077	
077	CONTAGEM DE RETICULOCITOS - RETICULOCITOS
078	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)
078	SODIO – NA
080	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)
081	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)
082	DOSAGEM T 3 - TRIIODOTIRONINA
083	DOSAGEM T 4 LIVRE - TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)
084	DETERMINAÇÃO TEMPO DE COAGULAÇÃO
085	DETERMINAÇÃO TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)
086	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA
	(TTP ATIVADA)
087	TESTE DE GRAVIDEZ - PLANOTEST - TIG
088	TESTE TOLERANCIA LACTOSE
089	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA - TOXOPLASMOSE

	IGG
090	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA
091	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)
092	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)
093	DOSAGEM DE TRIGLICERIDES - TGL
094	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)
095	DOSAGEM DE UREIA
096	UROCULTURA COM OU SEM TESTE
097	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS
098	DOSAGEM VITAMINA B12

MARSAN LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - ME, KAROLINE MARINI.